

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 982, DE 7 DE MARÇO DE 2014.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Marituba, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos dos arts. 2º, 5º em sua alínea “m”, e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando a necessidade de adquirir imóvel visando reduzir o excesso de presas, pois o Centro de Recuperação Feminino está muito acima da sua capacidade, com cerca de 100 (cem) presas a mais, e a necessidade de se criar vagas nesse sentido;

Considerando que o imóvel em questão foi avaliado pela Divisão de Engenharia e Arquitetura, pela equipe de gestão do Centro de Recuperação Feminina e, ainda, pelo Superintendente da SUSIPE, sendo reputado como de excelente qualidade para edificação de uma unidade feminina na Região Metropolitana;

Considerando que o imóvel em questão oferece a evidente vantagem de se limitar pela lateral esquerda com o Presídio Estadual Metropolitano I e Presídio Estadual Metropolitano II, unidades prisionais que compõem a estrutura administrativa da SUSIPE;

Considerando que será possível o aproveitamento total do prédio já existente que reúne condições de abrigar toda a área administrativa da futura Unidade Prisional,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados em favor do Estado do Pará – Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE, por via amigável ou judicial, o imóvel e suas benfeitorias situado na Alameda Maria de Freitas Guimarães, nº 05, bairro Parque das Palmeiras, Setor II, Município de Marituba-Pará, com área de 7.391,96m<sup>2</sup> (sete mil trezentos e noventa e um metros quadrados e noventa e seis décimos quadrados), com as seguintes características:

Partindo do marco M.1 definida pela coordenada geográfica; Latitude N: 1º22'13.53'' e Longitude E: 48º19'00.87'', Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM N: 9.848.360,006m e E: 798.586.918m referida ao meridiano central: 51ºWGr, confrontando ao Leste neste trecho com o Lote 1 (um) do Cemitério Max Domini II, com distância de 50,00m (cinquenta metros) e com azimute plano 144º39'10'' chega-se ao marco M2; deste confrontando ao Sul neste trecho com o Lote 10 (dez) da Penitenciária Metropolitana SUSIPE, com distância de 171,95m (cento e setenta e um metros e noventa e cinco centímetros) e com azimute plano de 266º12'05'' chega-se ao marco M3; deste, confrontando ao Oeste neste trecho com a Rua Maria de Freitas Guimarães, com distância de 51,00m (cinquenta e um metros) e com azimute plano de 324º11'40'' chega-se ao marco M4; deste confrontando ao Norte neste trecho com o Lote 13 (treze), com distância de 172,83

(cento e setenta e dois metros e oitenta e três centímetros) e com o azimuth plano de 86°24'45'', chega-se ao marco M1, ponto inicial da descrição deste perímetro”.

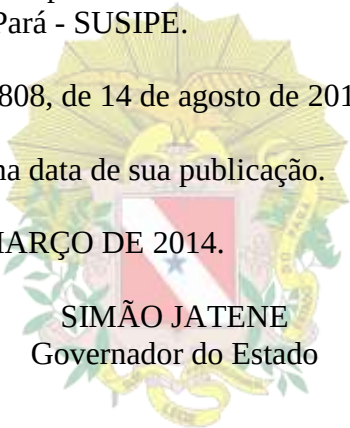
Art. 2º A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE.

Art. 4º Fica revogado do Decreto nº 808, de 14 de agosto de 2013.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 DE MARÇO DE 2014.



SIMÃO JATENE  
Governador do Estado

DOE Nº 32.597, de 10/03/2014.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
ESTADO DO PARÁ

